**LEI Nº 5 9 3 3**
**(29 DE SETEMBRO DE 2023)**

DISPÕE SOBRE: **CRIA O PROGRAMA DENOMINADO "MENTES BRILHANTES DE CAIEIRAS" PARA ESTUDANTES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Fica instituído o programa de premiação, que vise o incentivo de ações pautadas nas melhorias, inovadoras, eficientes, relevantes e favoráveis ao cotidiano do munícipe caieirense, denominado como "MENTES BRILHANTES DE CAIEIRAS".

**Parágrafo único.** O Programa contará com premiações ou remunerações a serem entregues aos vencedores, conforme disposto no artigo 30 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 2°.** As propostas, deverão atender segmentos da administração pública voltados para áreas definidas nos editais do programa.

**Art. 3°.** As propostas serão aprovadas em duas etapas, sendo a primeira avaliada por banca avaliadora e a segunda por escrutínio popular.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disponibilizará meios de comunicação para divulgação dos projetos e votação popular.

**Art. 4°.** A distribuição da premiação ou remuneração será disposta no edital do programa.

**Art. 5°.** Todos os projetos terão seus direitos patrimoniais cedidos ao Município, devendo autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

**Art. 6°.** É de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) participante o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanharão seu trabalho.

**Art. 7°.** No ato da inscrição, os participantes autorizam automaticamente a Prefeitura Municipal de Caieiras a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

**Art. 8°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicabilidade da Lei por meio de Decreto.

**Art. 9°.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 29 de setembro de 2.023.

**GILMAR SOARES VICENTE**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 132/2023 de autoria do Senhor Prefeito Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", Chefe do Poder Executivo registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

# CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.933, de 29 de setembro de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 06 de outubro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de outubro de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo